



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 – Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



PROJETO DE LEI N.º 13 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	<u>100 PL 13/2023</u>
Em	<u>30</u> de <u>03</u> de 20 <u>23</u>

Institui a **Política Pública**
Municipal de Proteção dos
Direitos da Pessoa com
Fibromialgia.

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. É considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico e que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º. São diretrizes da Política Pública Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I - o atendimento multidisciplinar;
- II - a participação da comunidade na formulação de programas e ações voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;
- IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;
- V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



VI - o estímulo à pesquisa científica, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no âmbito do município de Montenegro, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito nacional.

Parágrafo único. A pessoa com fibromialgia poderá usar filas preferenciais em órgãos públicos e privados e terá direito a estacionar em vagas preferenciais, sendo que a identificação dos fibromiálgicos em relação às filas poderá ser feita pelo Poder Executivo por meio de cartão e/ou adesivo, mediante comprovação médica e, em relação aos estacionamentos, pelos órgãos de trânsito competentes.

Art. 3º. A Política Pública Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, para os fins a que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo, bem como com parceria público-privada com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 29 de março de 2023.

PAULO EUCLIDES
GARCIA DE
AZEREDO:231128750
87

Assinado de forma digital por
PAULO EUCLIDES GARCIA DE
AZEREDO:23112875087
Dados: 2023.03.30 09:54:58
+03'00'

**Vereador Paulo Azeredo
PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 – Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	100-PL/23/2023
Em	30 de 03 de 20 23

O presente Projeto de Lei visa proporcionar aos montenegrinos que são acometidos pela Fibromialgia, doença crônica e sem cura, maior conforto e dignidade em sua vida diária.

A fibromialgia é uma doença crônica que tem como principal sintoma dor constante por todo o corpo. Ainda não tem causa conhecida e atinge, principalmente, mulheres entre 30 a 55 anos. Mas homens, pessoas idosas, crianças e adolescentes também podem ter a doença. Ao todo, 3% dos brasileiros sofrem com o problema.

Estudos mostram que o cérebro de quem tem fibromialgia interpreta os estímulos de forma mais intensa, o que aumenta a sensação de dor. Mas a condição também pode causar: Fadiga, Sono não reparador, Alterações na memória e na concentração, Depressão, Ansiedade, Formigamentos, Dores de cabeça, Tontura, Alterações intestinais.

O tratamento da enfermidade exige cuidados multidisciplinares. O diagnóstico da fibromialgia é clínico, ou seja, é realizado por meio da história dos sintomas e do exame físico. Não existem exames que possam detectar fibromialgia, mas o médico pode solicitar exames de sangue para que outras doenças, com sintomas e características parecidos, sejam descartadas entre os possíveis diagnósticos.

Ante o exposto e diante do grande número de pessoas no nosso município que sofrem com a doença, torna-se urgente a adoção de medidas aptas a promover a amenização dos sintomas e promover o melhor bem estar possível para estas pessoas. Sendo assim, esperamos contar com esta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 29 de março de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	TIALO GONÇALVES
Em:	30-03-23 11:11

PAULO EUCLIDES
GARCIA DE
AZEREDO:23112875087

Assinado de forma digital por
PAULO EUCLIDES GARCIA DE
AZEREDO:23112875087
Dados: 2023.03.30 09:53:33
-03'00"

**Vereador Paulo Azeredo
PDT**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"